



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

CONTRATO Nº 1507006-2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E AS SECRETARIAS AGREGADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A **BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 27.078.313/0001-19, com sede na Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, salas 10 e 11, Centro, Capanema-PA, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do documento de identificação Profissional nº. 21.254 OAB/PA, portador do CPF nº. 009.574.082-18, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 1507006-2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-024, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-024, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

1.1. A contratação do escritório justifica-se em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica, bem como da equipe técnica composta por advogados especializados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E AS SECRETARIAS AGREGADAS” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

2.1. A contratação também abrangerá:

- a.** Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão e demais órgãos, do Município de Capanema/PA;
- b.** Orientações nos trâmites da Fase Interna e Externa dos processos Administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

- c. Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;
- d. Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão na formalização de Processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, tais como: Processos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação; elaboração de minutas de Editais e Contratos; Termo de Referência; Justificativa e Aditivos de Contratos;
- e. Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos processos licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;
- f. Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações e práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão de Licitação e Pregão;
- g. Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvam o tema, objeto desta proposta;
- h. Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo às exigências previstas em atos normativos;
- i. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- j. Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- k. Orientações junto à Prefeitura Municipal referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
- l. Emitir Pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;
- m. Supervisionar as prestações de contas encaminhadas aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

0501-Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0063.2.018-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10.301 0044 2.037- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 1207001/2021, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-024, e atendendo as especificações da Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal conforme especificação da tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR MENSAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 34.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 408.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de CAPANEMA - PA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.4. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.5. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.6. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.8. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

- 9.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 9.5.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.6.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.7.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 9.9.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- 9.10.** Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 9.11.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 9.13.** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 9.14.** Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- 9.15.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.16.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.17.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- 9.18.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2 A multa prevista acima será a seguinte:

a. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 15 de julho de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 27.078.313/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº: _____

02. _____
CPF Nº _____